



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 61/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dá nova redação ao §2º do art. 1º e ao art. 2º da Lei nº 2.902, de 06 de dezembro de 2022, que institui a Feira do Artesanato de Nova Esperança – PR (FANE), o Dia Municipal do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 2.902, de 6 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

§ 2º A FANE será realizada, preferencialmente no Centro de Eventos Municipal Antonio Edival Grespan, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

.....”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.902, de 06 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam igualmente instituídos no Calendário Oficial da Cultura do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, o Dia Municipal do Artesão, comemorado em 19 de março, e a Semana Municipal do Artesanato, realizada preferencialmente no mês de março, admitida a alteração de sua data por razões de interesse público ou conveniência administrativa, devidamente justificadas.”

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 2.902, de 6 de dezembro de 2022, na redação conferida pela Lei nº 2.953, de 7 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 2.902, de 06 de dezembro de 2022, que instituiu a Feira do Artesanato de Nova Esperança (FANE), o Dia Municipal do Artesão e a Semana Municipal do Artesanato, com o objetivo de adequar a realização desses eventos à realidade prática do atual Departamento de Cultura e às necessidades dos artesãos participantes.

Atualmente, a lei prevê que a FANE deve ocorrer semanalmente às quintas-feiras, o que tem gerado dificuldades operacionais e conflitos quando há impossibilidade de realização do evento.

Diante disso, o presente projeto propõe que a FANE seja realizada conforme o planejamento da futura Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, garantindo flexibilidade na organização e na definição das datas, sem comprometer a regularidade e a qualidade do evento. Essa alteração assegura que a Secretaria possa planejar a execução da feira de forma adequada, respeitando a logística, a disponibilidade do espaço e a conveniência administrativa, ao mesmo tempo em que mantém a feira como espaço de valorização e promoção do artesanato local.

Além disso, a alteração do art. 2º trata da Semana Municipal do Artesanato, estabelecendo que sua realização ocorra preferencialmente no mês de março, mas admitindo a alteração de sua data por razões de interesse público ou conveniência administrativa, devidamente justificadas. Tal medida reforça a flexibilidade da Administração, permitindo ajustes necessários ao calendário cultural sem comprometer os objetivos da lei, garantindo segurança jurídica e previsibilidade.

Assim, este projeto busca conciliar a valorização do artesanato local e a organização administrativa eficiente, proporcionando um instrumento legal que seja funcional, flexível e adequado à realidade da Secretaria e dos participantes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que sua aprovação representará importante avanço na gestão e na promoção do artesanato municipal.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BD9-B296-EAF5-32E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 10/10/2025 14:17:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/7BD9-B296-EAF5-32E6>